



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 002/2017 PROJETO DE LEI DE Nº 14/2017

(autoria: Vereadora Greiciane de Oliveira Lima)

“Institui Plano Municipal de Incentivo a Ovinocaprinocultura.”

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 18 de abril o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituída Plano de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover:

- I – o aumento da escala de produção;
- II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III – a regularidade do fornecimento e a padronização da produção;
- IV – a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VI- o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.
- VII- Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, Filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º - São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – a geração de emprego e renda em âmbito local;
- III – a elevação da produtividade do trabalho;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

- IV – a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- V – a sanidade e segurança alimentar;
- VI- fomentar associações e/ou cooperativas de ovinocaprinocultores;
- VII – a valorização da cultura e identidade locais;
- VIII – fomentar o empreendedorismo;
- IX – o bem-estar animal.

Art. 3º - São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – a assistência técnica e a extensão rural;
- II – a defesa sanitária animal;
- III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;
- VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VIII – as informações de mercado;

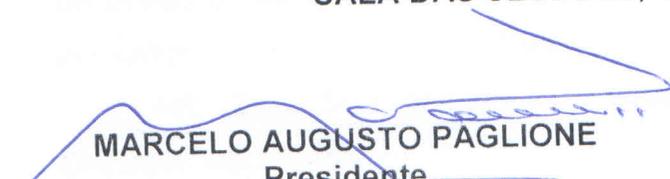
Art. 4º - Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Incentivo a Ovinocultura no município de Echaporã.

Art.6º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho.

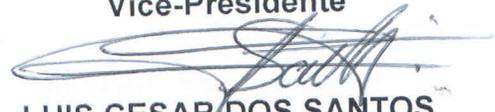
Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2017.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente


GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário